



Comissão Nacional de Eleições

INFORMAÇÃO

Contas efectuadas pelos partidos ou agrupamentos políticos com vista à eleições da Assembleia da República, realizada em 25 de Abril de 1983.

De acordo com o preceituado no n.º 1, do Art.78º, da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio apresentaram as contas respectivas os partidos ou agrupamentos, conforme consta no quadro anexo - Quadro (A)

Numa informação, já prestada anteriormente, datada de 26 de Junho de 1983, constava que até essa data haviam sido apresentadas as contas dos dez partidos seguintes:

1 - Partido Socialista	(PS)
2 - Aliança Povo Unido	(APU)
3 - Partido Socialista Revolucionário	(PSR)
4 - Partido Comunista dos T. Portugueses	(PCTP/MRPP)
5 - Partido Operário de Unidade Socialista	(POUS)
6 - Partido Democrático do Atlântico	(PDA)
7 - Partido Social Democrata	(PSD)
8 - União Democrática Popular	(UDP)
9 - União D. Popular - Partido S. Revolucionário	(UDP/PSR)
10 - Centro Democrático Social	(CDS)

Posteriormente foram efectuadas diligências a fim de obter as contas dos restantes partidos.

Chegaram-nos as respostas dos três seguintes:

- A) Liga Socialista dos Trabalhadores (LST)
- B) Partido Comunista Reconstruído (PC-R)
- C) Partido Popular Monárquico (PPM)

Foram-nos devolvidas as cartas enviadas para as moradas registadas nesta Comissão dos dois restantes partidos:

A) Organização Comunista Marxista Leninista Portuguesa (OCMLP).

B) Partido da Democracia Cristã (PDC)

Não obstante diligências efectuadas não conseguimos ainda obter os valores cujas lacunas se verificam na coluna do PPD/PSD para Aveiro, Faro, Viana do Castelo, Vila Real, Madeira, Europa e Fora da Europa.

Todos os partidos indicam como proveniência das suas receitas as seguintes fontes:

- 1) Fundos Próprios;
- 2) Contribuições pecuniárias de associados e simpatizantes;
- 3) Venda de artigos de propaganda (livros, autocolantes, etc.).

Verifica-se que nos diversos Círculos Eleitorais as despesas dos partidos se equiparam às receitas.



Comissão Nacional de Eleições

Contudo, a Aliança Povo Unido apresenta receitas diferentes das despesas em cada Círculo Eleitoral, pelo que as passamos a indicar lado a lado (Quadro B, anexo) notando-se, ainda não haverem sido registadas receitas para os Círculos Eleitorais da Europa e Fora da Europa.

Mais se verificou que foi observada a norma constante do Art.º 77º da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio por parte das forças concorrentes.

FONTE: Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições em sessão plenária realizada em 29/11/1983